



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO)
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGUÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 115/2020-PLE

Define, em caráter excepcional, novos prazos para a entrega da aprovação em Exame de Proficiência prevista no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, para Mestrado e Doutorado.

Considerando o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 116/2018-CI/CCH;

considerando a situação de emergência em saúde internacional decorrente do surto da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria 122/202 GRE que suspendeu, a partir de 19/03/2020, por prazo indeterminado, todas as atividades presenciais das aulas da pós-graduação (Stricto Sensu e Lato Sensu) e outras atividades que porventura prejudiquem o controle da propagação do novo coronavírus na UEM;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do PLE, em reunião do dia 11/08/2020, sobre a necessidade de realizar mudanças no prazo de entrega da aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, tendo em vista a falta de Provas de Proficiência realizadas durante a pandemia, em nível nacional;

considerando o Ato Executivo 005/2020-CCH que suspende, de forma temporária, a validade do parágrafo 4 do artigo 35 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e dá autonomia ao Conselho Acadêmico do PLE para emitir resolução específica para definição de novo prazo de entrega do Exame de Proficiência durante a pandemia.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS APROVOU, E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1 - O prazo para apresentação do(s) comprovante(s) de Proficiência em Língua Estrangeira para os discentes que entraram em 2020 se estende até o dia 31 de outubro de 2021, respeitando-se o parágrafo 2º do artigo 53 do Regulamento do PLE (Resolução 116/2018-CI/CCH);

Artigo 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e o conteúdo normativo previsto nela substitui, durante o regime de excepcionalidade definido pelo Governo do Estado do Paraná e pelas normativas da UEM, o parágrafo 4 do artigo 35, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 116/2018 -CI/CCH.

Artigo 3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PLE.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, **19 de agosto de 2020.**

Prof. Dr. Alexandre Villibor Flory
- Coordenador do PLE -